



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 60

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 009/2019**

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Percilio Andrade n° 1629 Térreo, Centro nesta Cidade, o imóvel ora locado será utilizado para o funcionamento da Guarda Municipal neste município.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **1.009/2019, de 14 de dezembro de 2018**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei n°. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n°. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei n°. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina – para locação de 01 (um) imóvel, que será utilizado para o funcionamento da Guarda Municipal neste município – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;



Forn...  
D

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

*Considerando* que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

*Considerando* que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação de sede de órgão público;

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

*Considerando* que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o global de R\$ 9.600,00 (nove mil seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.04 – Secretaria de Administração e da Gestão de Pessoas.
- ✓ 04.122.0001.2.009 – Manutenção da Secretaria de Administração e da Gestão de Pessoas
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 1.001

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

*[Handwritten signatures]*



Folha nº 69  
20

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 02 de Maio de 2019.

*Andréa Batista dos Santos*  
**Andréa Batista dos Santos**  
**Presidente da CPL**

*Danielle Silva Teles*  
**Danielle Silva Teles**  
**Membro**

*José Antonio Moura Neto*  
**José Antonio Moura Neto**  
**Membro**

*Maria Hda de Melo Vasconcelos*  
**Maria Hda de Melo Vasconcelos**  
**Membro**

Ratifico. Publique-se.

Em 02 de 05 de 2019.

*Valmir dos Santos Costa*  
**Valmir dos Santos Costa**  
**Prefeito Municipal**